



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14), referente à frequência e participação de servidores em cursos, congressos, seminários, conferências, convenções e similares;

CONSIDERANDO que os mencionados eventos objetivam o aprimoramento profissional de todos os que deles participam, com melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TRT14, em benefício do interesse público;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário prioriza a Instrutoria Interna;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 192, de 8/5/2014](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT n. 147, de 27/2/2015](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT n. 159, de 27/11/2015](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da aplicação dos recursos financeiros à disposição do TRT14, em consonância com o objetivo estratégico “Gerir o Orçamento de forma eficiente e eficaz”, constante do seu Planejamento Estratégico, aprovado pela Resolução Administrativa (RA) n. 79, de 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), introduzido pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006 e o [Decreto n. 6.114, de 15/5/2007](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), alterado pela Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO ser imprescindível, diante da norma acima, estabelecer-se um procedimento uniforme com relação à matéria enfocada; e

CONSIDERANDO o contido no [PROAD n. 26854/2018](#),

RESOLVE:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Instituir a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Ações de capacitação: são os cursos presenciais, semipresenciais e a distância, grupos formais de estudos, treinamentos em serviço, programas de reciclagem, seminários, congressos, simpósios e correlatos, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e estejam alinhados às estratégias institucionais do TRT14;

II – Evento: é a ação de capacitação realizada na modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

III – Plano Anual de Capacitação (PAC): é o instrumento de planejamento de ações de capacitação voltado para o desenvolvimento de competências necessárias que garantam a eficácia dos resultados almejados pelo TRT14;

IV – Recursos educacionais: são os recursos didático-pedagógicos, tais como tecnologias de informação e comunicação, objetos de aprendizagem, jogos educacionais, vídeos, animações e outros recursos multimídia e, também, produções teóricas e/ou acadêmicas como, por exemplo, artigos científicos, pesquisas, teses e dissertações;

V – Educação a distância: é o processo de aprendizagem interativo, tridimensional, de construção coletiva de conhecimento, com foco no aluno, mediado por tecnologias educacionais síncronas e/ou assíncronas;

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

VII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoa física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

mediante acordos ou convênios.

VIII – Instrutoria interna: é o desempenho eventual de atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos, realizada por servidores do TRT14 ou por servidores de outros órgãos públicos federais.

Art. 2º. São princípios da Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores:

I – Democratização das oportunidades de capacitação: são ações educativas oferecidas a todos os servidores do TRT14, independentemente da área e do local de atuação;

II – Responsabilidade compartilhada: é a educação como responsabilidade de todos – servidor, gestor, área de gestão de pessoas, escola judicial e alta administração;

III – Excelência nos serviços: é o aprimoramento contínuo da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

IV – Valorização da instrutoria interna: é a realização de ações educacionais que priorizem a experiência e o conhecimento dos servidores do TRT14, independentemente de recebimento de retribuição pecuniária;

V – Gestão do conhecimento: é a formação de capital intelectual pela construção, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre servidores;

VI – Alinhamento Estratégico: são as ações de educação alinhadas aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, do Judiciário do Trabalho e do TRT14, propiciando ao servidor a compreensão do seu papel no alcance de resultados organizacionais.

Art. 3º. São diretrizes da Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do TRT14:

I – Otimizar os recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, que assegurem a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – Priorizar ações de educação a distância, de instrutoria interna, compartilhamento de cursos e multiplicação dos conhecimentos adquiridos ou em capacitações custeadas pela Administração;

III – Avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

capacitação;

IV – Estimular o autodesenvolvimento e a participação contínua dos servidores nas ações de educação;

V – Propiciar a democratização das informações e a difusão do conhecimento produzido no âmbito do Poder Judiciário;

VI – Priorização, sempre que possível, da educação a distância, observada as especificidades da ação formativa;

VII – Estimular a participação dos servidores em cursos de pós-graduação, podendo o TRT14 custear integralmente o valor do curso, principalmente, nos casos em que o custo-benefício seja favorável ao erário.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC)

Art. 4º. O PAC, elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), coincidirá com o período de execução do Planejamento Estratégico Institucional, que definirá as prioridades de execução, em tempo hábil para sua inclusão na proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo único. O PAC será revisado anualmente, visando proporcionar a racionalização da aplicação dos recursos destinados à capacitação, ou a qualquer época, mediante justificativa e ouvida a SGEP, a fim de incluir ou excluir eventos, como forma de atender satisfatoriamente às necessidades de treinamento e desenvolvimento do quadro de pessoal.

Art. 5º. A priorização de capacitações constantes do PAC considerará:

I – O Plano de Gestão Bial em execução;

II – O Programa de Gestão de Pessoas por Competências;

III – O Plano de Ação das avaliações de desempenho funcionais;

IV – Atas de Correição do TRT14 e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

V – Metas e Resoluções do CNJ e CSJT;

VI – Os levantamentos das necessidades de treinamento e desenvolvimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

dos servidores;

VII – Outros levantamentos de demandas de capacitação.

Art. 6º A SGEF apresentará o PAC e suas revisões à Presidência para aprovação, sem prejuízo do cumprimento do art. 1º, III, da [RA/TRT14 n. 48, 9/9/2018](#), devendo cada ação de capacitação conter, no mínimo:

I – metas a serem atingidas na formação dos recursos humanos;

II – os objetivos propostos;

III – os resultados pretendidos;

IV – o público-alvo;

V – a estimativa de investimento;

VI – a carga horária prevista;

VII – cronograma de realização de eventos internos.

Parágrafo único. As ações de capacitação devem contemplar as linhas de atuação preconizada na [Resolução CSJT n. 159, de 27/11/2015](#):

I – Cidadania corporativa;

II – Capacitação continuada;

III – Aperfeiçoamento e Especialização;

IV – Desenvolvimento gerencial;

V – Reciclagem Anual para a Atividade de Segurança; e

VI – Responsabilidade Socioambiental;

Art. 7º. É de responsabilidade da Escola Judicial do TRT14 (EJUD14) promover as ações educacionais previstas no PAC, os quais poderão ser viabilizadas mediante a seguinte ordem:

I – modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

II – instrutores internos e/ou contratados;

III – conteudistas internos e/ou contratados;

IV – tutores internos e/ou contratados; e

V – convênios e/ou contratos com instituições de ensino, universidades ou centros de treinamento, públicos ou privados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

VI – terceiro convidado.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTOS

Art. 8º. As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos servidores em exercício no TRT14, podendo, mediante análise e autorização da EJUD14, ser oferecidos a servidores de outros órgãos federais, outras instituições com as quais o TRT14 tenha firmado convênio ou acordo de cooperação, estagiários e terceirizados que manifestem interesse nos conteúdos dos cursos.

Art. 9º. Somente poderá participar de evento externo, na condição de treinando, o servidor que:

I – preencher os pré-requisitos exigidos para a inscrição;

II – atuar, preferencialmente, em área relacionada ao evento;

III – não esteja em gozo de férias, recesso regimental ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96 e 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A chefia, quando da indicação do servidor para participar de evento de capacitação, deverá atentar para que não sejam indicados servidores que se enquadrem no inciso III, do “caput”, a fim de evitar a responsabilização por possíveis prejuízos financeiros ocasionados ao erário.

§ 2º É de inteira responsabilidade do servidor observar, no ato da inscrição, que não incorre nas vedações previstas no inciso III do “caput”, devendo informar a sua chefia imediata e à EJUD14 a existência de tal situação, a fim de evitar a responsabilização por possíveis prejuízos financeiros ocasionados ao erário.

Art. 10. Após confirmação da inscrição em evento interno ou externo, que ocorrerá com a publicação da portaria autorizativa, o servidor será cientificado, assumindo a partir daí o compromisso de participação.

Art. 11. A ausência, a desistência injustificada ou a reprovação de servidor inscrito em evento de capacitação implicará o ressarcimento, pelo respectivo servidor, do total dos investimentos havidos com sua participação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

§ 1º Será devido o ressarcimento nos casos de reprovação em virtude de não ter obtido a frequência mínima ou ter apresentado aproveitamento insatisfatório por falta de realização de atividade obrigatória.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências e desistências decorrentes das licenças ou dos afastamentos previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devidamente comprovadas, bem como as ausências por necessidade do serviço, justificadas pela chefia imediata e apreciadas pela EJUD14.

§ 3º Será considerada falta ou desistência injustificada em ação de educação a distância quando o servidor não acessar em nenhum momento a Sala de Aula Virtual ou não realizar todas as atividades propostas, resultando no não atingimento da pontuação mínima para aprovação.

§ 4º As ocorrências de inassiduidade, desistência ou aproveitamento insatisfatório serão apreciadas pela EJUD14 nos respectivos processos.

Art. 12. Os servidores que exercem função comissionada, inclusive os requisitados, deverão realizar no mínimo 30 horas de capacitação no ano, custeadas ou não pela administração, sendo obrigatória a participação em cursos de desenvolvimento gerencial para aquelas funções em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, sob pena de ser passível de dispensa da função que ocupa.

Art. 13. O servidor participante de evento externo, ao retornar da capacitação ou treinamento, deverá desenvolver atividades que repassem os conhecimentos adquiridos aos demais servidores da sua unidade lotacional ou unidades diretamente interessadas na matéria.

§ 1º Entende-se como atividade de repasse dos conhecimentos a replicação dos conteúdos abordados no evento por meio de:

I – podcast;

II – vídeos;

III – meios de comunicação interna do TRT14;

IV – compartilhamento do material didático fornecido no evento;

V – ou outro meio que promova a disseminação do conhecimento no âmbito do Tribunal.

§ 2º A Chefia imediata do servidor capacitado deverá garantir a realização das atividades de repasse de conhecimento, de modo a promover a adequada gestão do conhecimento no TRT14.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 14. Os cursos comuns para os órgãos da administração pública, referentes às áreas de controle interno, licitações e contratos, gestão estratégica, responsabilidade socioambiental, gestão de pessoas, dentre outros que sejam comuns a outros órgãos públicos, deverão, preferencialmente, ser priorizados via convênio ou cooperação técnica.

Art. 15 Se necessário, poderá ser concedida a licença de capacitação a que se refere o art. 87 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que obedecerá ao disposto na Resolução CSJT n. 147, de 27/2/2015, podendo a Presidência emitir Portarias específicas.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUTORIA INTERNA

Art. 16. As ações de capacitação dos servidores serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de instrutores internos.

Art. 17. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n. 6.114, de 15/5/2007, será calculada de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I, com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, a ser divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto n. 6.114, de 15/5/2007.

Parágrafo único. Os percentuais constantes do Anexo I poderão ser atualizados pela Presidência do TRT14 mediante publicação de portaria específica, obedecendo o teto a que se refere o “caput”.

Art. 18. A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. A EJUD14 apreciará as atividades de instrutoria como procedimento prévio à autorização para a sua elaboração, execução e ao pagamento da respectiva gratificação, observada a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 19. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no art. 18, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

material didático, elaborar material de multimídia e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art. 20. Não será devido o pagamento de encargo de curso para revisão de material didático ou multimídia, quando o conteudista já tiver percebido a gratificação de curso para a elaboração do material, pelo período de 02 (dois) anos e por, no máximo, duas vezes, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento.

Art. 21. Não será devida a gratificação por encargo de curso nas seguintes hipóteses:

I – nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade em que se encontra vinculado;

II – quando o desenvolvimento de uma atividade for inerente às atribuições do profissional escolhido e implicar a necessidade de capacitação de servidores, lotados em quaisquer unidades do TRT14, como condição para sua implementação, utilização ou divulgação;

III – quando a atividade for realizada no horário de expediente, sem a correspondente compensação.

§ 1º Havendo dúvida acerca da vinculação entre o curso e a atividade a que se refere o inciso II deste artigo, a EJUD14 emitirá parecer a ser analisado pela Presidência, conforme o caso, que decidirá sobre a pertinência de pagamento pelo exercício da docência no caso específico.

§ 2º Cabe à Presidência deliberar acerca da compensação ou não de atividades realizadas no horário de expediente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A EJUD14 deverá, antes da contratação de evento de capacitação deverá confirmar com a unidade solicitante ou uma amostra do público-alvo do curso se o conteúdo proposto atende à necessidade da capacitação pretendida.

Art. 23. Qualquer alteração referente ao evento será comunicada aos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 1664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

inscritos pela EJUD14.

Art. 24. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor participar de ação de capacitação, na condição de instrutor ou palestrante, sem o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 25. Serão priorizadas, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

Parágrafo único. Nas ações de educação a distância, deverão dar prioridade à utilização de *softwares* livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.

Art. 26. Caberá à Presidência analisar e deliberar sobre os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação constantes do inciso VII do artigo 3º, podendo emitir normativos próprios disciplinando o procedimento.

Art. 27. As chefias deverão favorecer a participação dos servidores em ações de educação presencial e nas horas dedicadas aos estudos nas ações de educação a distância.

Parágrafo único. Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas ou autorizadas pelo TRT14 podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas, até o limite de duração do curso.

Art. 28. A participação de servidor em ação de capacitação de que trata esta norma não assegura, por si só, a percepção do Adicional de Qualificação, sendo necessário, para esse fim, que sejam atendidos os critérios definidos nos normativos próprios do TRT14.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP n. 1539, de 16-7-2004 e suas alterações.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

